

favorável dos membros do governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários nos serviços abrangidos pela ARS do Centro, IP, no prazo de um ano, contado da data da publicação do aviso de abertura.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, podendo ser entregues directamente nas instalações da ARS do Centro, IP (Secção de Expediente e Arquivo), sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, ou Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que o candidato esteja a exercer funções;

c) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

d) Habilitações literárias e profissionais;

e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e respectiva identificação;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso não coincida com o da residência.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração actual, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do n.º 6.1 deste aviso, donde conste também a modalidade de contrato em que se encontra (por tempo indeterminado, determinado ou determinável) bem como do tempo de serviço prestado em Instituições, no âmbito do Ministério da Saúde.

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista do ramo de Nutrição da carreira técnica superior de Saúde, ou fotocópia do mesmo, donde conste a média final obtida;

c) Quatro exemplares do “*Curriculum Vitae*”, devidamente assinados, donde constem os documentos comprovativos, ou fotocópias dos mesmos, de frequência de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, com a respectiva duração, se for caso disso, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

d) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos pertencentes aos diversos serviços da ARS do Centro, IP são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos cujo preenchimento é exigido neste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo referir o facto no requerimento;

g) A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 deste aviso, é dispensada nesta fase desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Ester Maria Henriques Andrade Vinha Nova, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Nutrição — ACES Dão Lafões I;

1.º Vogal efectivo: Ana Paula Dantas Pereira Leite, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Nutrição — IPOFG de Coimbra, EPE, que substitua a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo: Aline Denise de Castro da Silva Maia, Assistente da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Nutrição — ACES Dão Lafões II.

1.º Vogal suplente: Sérgio Cunha Velho de Sousa, Assessor Superior da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Nutrição — Hospital Pediátrico — CHC, EPE

2.º Vogal Suplente, Débora Isabel Fernandes Cláudio, Assistente Principal da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Nutrição — ARSN, IP

10 — Métodos de Selecção

10.1 — O método de selecção aplicável é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro n.º 2 do artigo 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da ficha da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.3 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final do procedimento, serão os candidatos notificados nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, sendo afixadas nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, sitas na Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º andar, Coimbra.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no portal da Internet desta ARSC, [www.arscentro.min-saude.pt](http://www.arscentro.min-saude.pt).

07-09-2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

205102776

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Deliberação (extracto) n.º 1778/2011

Por deliberação do Conselho Directivo, da ARS Alentejo, I. P., proferida em 30/08/2011, foi autorizada ao abrigo do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/ 2088, de 27 de Fevereiro, a consolidação de forma definitiva, da mobilidade interna na categoria, da enfermeira supervisora, Maria da Graça Godinho Simões Eliseu, do ACES do Alentejo Central I, para o ACES do Alentejo Central II, com efeitos a 01/09/2011.

7 de Setembro de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Batista Margalha*.

205104655

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

#### Despacho n.º 12283/2011

Por despacho de 01 de Agosto de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, autorizado o pedido de prorrogação por mais um ano, da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, à Enfermeira Graduada do mapa de

pessoal desta Maternidade — Paula Marina Alves Coelho Yee — com produção de efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011.

8 de Setembro de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, mestre.

205104809

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

#### Despacho n.º 12284/2011

Constituem redobrada preocupação do Governo as condições sociais das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação da rede do Ministério da Educação e Ciência.

Não podendo menosprezar o actual contexto de necessária contenção da despesa pública, não quis este Ministério deixar de dar apoio àqueles que mais carecem de atenção. Assim, não apenas mantém todas as linhas de apoio que foram aplicadas no ano escolar de 2010-2011, como aposta no reforço correspondente à aquisição dos manuais escolares.

Tendo em conta o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento da acção social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, impõe-se fixar anualmente as comparticipações correspondentes aos apoios destinados ao alojamento e alimentação, bem como as condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos. No ano de 2011-2012 são reforçadas as ajudas destinadas à aquisição de manuais escolares, mantendo-se as restantes nas condições fixadas para o ano anterior.

Para o efeito, foi ainda ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses. Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, determina-se:

1 — Para o ano escolar de 2011-2012 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de acção social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os artigos 8.º, 9.º e 11.º do despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, com a redacção dada pelo despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

##### Normas para atribuição dos auxílios económicos

2 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 70/2010, de 16 de Junho, e 116/2010, de 22 de Outubro, e do anexo III do presente despacho.

3 — .....

4 — Sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 116/2010, de 22 de Outubro, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho.

#### Artigo 9.º

##### Situações excepcionais

1 — .....

2 — No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior aplica-se o modelo utilizado para a determi-

nação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 70/2010, de 16 de Junho, e 116/2010, de 22 de Outubro.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

8 — As alterações previstas nos n.ºs 4 do artigo 8.º e 5 do presente artigo que ocorram ao longo do ano lectivo de 2011-2012 dão direito a todas as medidas de acção social escolar, com excepção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

#### Artigo 11.º

##### Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário para jovens em estabelecimentos públicos ou em estabelecimentos particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos do regulamento publicado no anexo VI do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por mérito a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, módulos e área de projecto do respectivo plano de estudos:

a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4 valores, sem arredondamento;

b) 10.º ou 11.º anos de escolaridade ou equivalentes — classificação igual ou superior a 14 valores, sem arredondamento.

5 — O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano lectivo, fixado para o ano de 2010-2011 em € 419,22, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro.

6 — .....

3 — Os anexos I, II, III e IV do despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

#### ANEXO I

##### Preço das refeições

(n.ºs 2 do artigo 3.º e 4 do artigo 5.º)

(Em euros)		
Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço aos alunos . . . . .	1,46	1,08
Taxa adicional (marcação no dia)	0,30	—
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno . . . . .	0,22	0,12

#### ANEXO II

##### Alojamento

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Capitação	Mensalidade a pagar pelos alunos
Escalão A (escalão 1 do abono de família) . . . .	(a) 10 % IAS
Escalão B (escalão 2 do abono de família) . . . .	(a) 20 % IAS
Escalão C (escalão 3 do abono de família) . . . .	(a) 35 % IAS
Restantes escalões do abono de família . . . . .	(a) 50 % IAS

(a) Em vigor no início do ano lectivo.